



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 752, de 2 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre a concessão de pensão à D. MARIANA SANTOS CAMACHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona MARIANA SANTOS CAMACHO, viuva do ex-servidor publico estadual, CID CAMACHO, a pensão de R\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá pela verba própria - Pensionista do Estado -, suplementada se necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1955 , 134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fls. 500.
do livro competente.
Em 11. 8. 55
Bea Bragueiro
Of. adm. Jcl. m.